

Câmara Municipal de Óbidos		330
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 7 DE AGOSTO DE 2013

--- Aos 7 dias do mês de Agosto do ano de 2013, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Pedro José de Barros Félix, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, que presidiu, e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente presidente e vereadores. -----

Faltaram o Presidente da Câmara - Telmo Henrique Correia Daniel Faria, por motivo de ter outros compromissos de agenda, José Rodrigues Machado, por razões que justificou na anterior reunião de Câmara, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, por se encontrar de licença para férias. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Rui Vargas - Secretário do Presidente da Câmara, e Fernando Villalobos Filipe - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas 10 horas e 23 minutos o vice-presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Vice-presidente solicitou a autorização da Câmara para que os cinco assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata para quatro deles. Quanto ao contrato de promessa de compra e venda, celebrado em 17 de Outubro de 2001 com a OMNILOG - Logística e Informática, Lda, a vereadora Goreti Ferreira votou contra a sua inclusão extra ordem do dia, devido à importância do assunto em apreço e de lhe ser completamente desconhecido.* -----

--- 274. **APROVAÇÃO DE ACTA**: - Foi presente para aprovação a acta número 16, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 24 de Julho de 2013. -----

--- *Aprovada por unanimidade.* -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- 275. **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Para ratificação, foi apresentado o despacho do vereador Pedro Félix, proferido no dia 22 de Fevereiro de 2013, que isentou a Óbidos Criativa, E.M., do pagamento das taxas relativas à realização do Festival de Chocolate 2013. -----

--- Atendendo a que os vereadores Humberto Marques e Rita Zina estão impedidos de participar nesta decisão por pertencerem ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa - EM e ainda porque o vereador Pedro Félix não pode participar na ratificação do seu próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara. -----

--- 276. **ISENÇÃO DE TAXAS**: - Para ratificação, foi presente o despacho do vereador Pedro Félix, proferido no dia 15 de Março de 2013, que isentou a Óbidos Criativa - E.M., do pagamento das taxas respeitantes à realização das actividades de passagem de modelos e chocofest, inseridas no programa do Festival de Chocolate 2013. -----

--- Atendendo a que os vereadores Humberto Marques e Rita Zina estão impedidos de participar nesta decisão por pertencerem ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa - EM e ainda porque o vereador Pedro Félix não pode participar na ratificação do seu

Câmara Municipal de Óbidos		331
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara. -----

--- 277. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do vereador Pedro Félix, proferido no dia 17 de Maio de 2013, que isentou a Óbidos Criativa, E.M. do pagamento das taxas referentes às celebrações do Dia Internacional dos Museus.-----

--- Atendendo a que os vereadores Humberto Marques e Rita Zina estão impedidos de participar nesta decisão por pertencerem ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa - EM e ainda porque o vereador Pedro Félix não pode participar na ratificação do seu próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara. -----

--- 278. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi apresentado o despacho do vereador Pedro Félix, proferido no dia 14 de Junho de 2013, que isentou a Óbidos Criativa, E.M., do pagamento das taxas relativas a licença especial de ruído do evento “Welcome Summer”.-----

--- Atendendo a que os vereadores Humberto Marques e Rita Zina estão impedidos de participar nesta decisão por pertencerem ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa - EM e ainda porque o vereador Pedro Félix não pode participar na ratificação do seu próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara. -----

--- 279. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do vereador Pedro Félix, proferido no dia 14 de Junho de 2013, que isentou a Óbidos Criativa, E.M., do pagamento das taxas respeitantes a licença de recinto improvisado do evento “Welcome Summer”.-----

--- Atendendo a que os vereadores Humberto Marques e Rita Zina estão impedidos de participar nesta decisão por pertencerem ao Conselho de Administração da Óbidos Criativa - EM e ainda porque o vereador Pedro Félix não pode participar na ratificação do seu próprio despacho, verificou-se falta de quórum, pelo que o assunto terá de ser reagendado para a próxima reunião de Câmara. -----

--- 280. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento da Associação Recreativa Desportiva Cultural Vauense, solicitando isenção do pagamento das taxas referentes à Festa em Honra da Nossa Senhora do Bom Sucesso.-----

--- *Deferido, por unanimidade.*-----

--- 281. **CANDIDATURA AO PROGRAMA COMENIUS REGIO:** - Para apreciação e decisão, foi presente a seguinte informação: - «Assunto - **Informação sobre Candidatura Comenius Regio - Óbidos e Gentofte (Dinamarca)**-----

O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da União Europeia, inclui o sub-programa sectorial Comenius que visa melhorar a qualidade e reforçar a dimensão europeia da educação, desde o ensino pré-escolar até ao secundário.-----

Este programa inclui diversos tipos de acções descentralizadas e, portanto, geridas pela Agência Nacional PROALV, onde se inclui as parcerias Comenius Regio. -----

No âmbito deste programa, o Município de Óbidos (Líder do Projecto) desenvolveu uma candidatura com os seguintes parceiros: Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, Fundação Calouste Gulbenkian, Município de Gentofte (Dinamarca), Escola Básica de Hellerup e Microsoft Denmark.-----

O projecto apresentado na candidatura foca-se em três aspectos principais:-----

- a formação de professores em diferentes estilos de ensino-aprendizagem;-----
- uma nova organização de professores e alunos (criação de equipas de professores e

Câmara Municipal de Óbidos		332
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

grupos de alunos); -----

- o apoio na implementação do atelier na componente curricular;-----

Foi aprovado o financiamento de 42 627,5€, que assegura 75% do total dos custos do projecto, devendo o Município assegurar os restantes 25%, podendo neste caso, remeter despesas já existentes, designadamente os custos com pessoal.-----

O financiamento aprovado será distribuído por cinco rubricas: mobilidades, custos com pessoal, sub-contratação, equipamento e outros custos. Após a recepção do contrato financeiro será remetida à câmara municipal, nova informação com a verba aprovada para cada uma destas rubricas. -----

Na candidatura em anexo, os parceiros definiram um conjunto de actividades a desenvolver para além das mobilidades, designadamente a realização e workshops e dos seminários finais em Óbidos, uma vez que o Município de Óbidos é a entidade coordenadora.-----

Relativamente à despesa a efectuar durante o ano de 2013, prevemos a aquisição de algum equipamento e a realização de três mobilidades, durante o mês de Setembro/Outubro, com um total de despesa de 4 000€:-----

- três mobilidades - 2 500€; -----

- aquisição de equipamento - 1 500€; -----

A Técnica Superior, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho».-----

--- *A Câmara, por unanimidade, aprovou a referida candidatura ao Programa Comenius Regio.*-----

--- 282. **18ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Foi apresentada a seguinte informação: - «Assunto - **18.ª Modificação ao Orçamento 2013** -----

De forma a ajustar as dotações disponíveis as necessidades atuais de cabimento da despesa, verificou-se a necessidade de reforçar as dotações dos documentos previsionais. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submete-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 18ª modificação ao Orçamento da Despesa e PPI para 2013, para aprovação. Reforços/diminuições - 178.400,00 euros-----

Despesas correntes - 172.400,00 euros -----

Despesas capital - 6.000,00 euros.-----

A Técnica Superior, Ana Sofia Pereira de Abreu».-----

--- *O elenco camarário tomou conhecimento da 18ª Modificação ao Orçamento 2013.*----

--- 283. **PLANO DE PORMENOR DA AVARELA:** - Presente a proposta de deliberação, que se transcreve: - «Proposta de deliberação sobre a proposta de contrato de planeamento apresentada pela Sociedade Avícola da Avarela, Lda. (SAA), através de ofício de 5/7/2013, registado no GSE com o n.º 6258/2013, de 8/7/2013-----

Analizadas as informações técnicas do SPRU e do Chefe de Divisão constantes no processo supra identificado conclui-se que:-----

- A presente proposta de contrato de planeamento apresentada pela Sociedade Avícola da Avarela, Lda. (SAA), através de ofício de 5/7/2013, registado no GSE com o n.º 6258/2013, de 8/7/2013, não reflete, no seu conteúdo, as razões que, nos termos da deliberação de câmara de 2/5/2013, justificariam a adoção de contrato para a elaboração de um projeto de Plano de Pormenor da Avarela (PPA), nomeadamente no que respeita ao objetivo fundamental de «estabelecer condicionantes à instalação de agropecuárias, e respetivas infraestruturas e edificações, que permitam garantir a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e paisagísticos, e anular ou minimizar os impactes negativos identificados na exposição da Câmara Municipal de Óbidos no âmbito da consulta pública, bem como outras condicionantes que venham a ser estabelecidas no âmbito da DIA e sem prejuízo dos restantes objetivos gerais definidos nos termos

Câmara Municipal de Óbidos		333
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

de referência do plano», bem como não explicita as suas pretensões urbanísticas para a área de intervenção proposta, não indica expressamente as disposições do PPA que sujeitariam o PDM a procedimento de alteração, nem garante que ficariam a cargo da empresa as despesas decorrentes de todos os trabalhos necessários à sua elaboração.-----

- Os factos relatados na reunião de câmara de 24/7/2013, quer por parte dos munícipes presentes, como na informação constante na proposta de deliberação aprovada nessa mesma reunião e respetivos relatórios anexos, demonstram a dificuldade de integração da atividade da exploração avícola da SAA no território em que se insere, apesar dos esforços realizados no sentido da minimização dos impactos negativos verificados.-----

Assim, propõe-se:-----

- 1- Comunicar à Sociedade Avícola da Avarela, Lda. a recusa da Câmara Municipal de Óbidos em iniciar o procedimento de formação de contrato nos termos do artigo 6.º-A do RJIGT, proposto através do ofício de 5/7/2013, registado no GSE com o n.º 6258/2013, de 8/7/2013, para elaboração de um projeto de Plano de Pormenor da Avarela, pelos motivos expostos nas informações técnicas do Serviço de Planeamento e Reabilitação Urbana e do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão urbanística, que se anexam. -----
- 2- Dar conhecimento desta deliberação à Secretaria de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar e à Secretaria de Estado do Ambiente, para que proceda em conformidade no que tiver por conveniente relativamente ao processo de AIA 927/2011 em tramitação.»-----

--- A vereadora Rita Zina lembrou que na reunião desta Câmara do dia 2 de Maio último foi apreciada a disponibilidade da Sociedade Avícola da Avarela de celebrar um contrato de planeamento com a Câmara Municipal de Óbidos para a elaboração de um Plano de Pormenor da Avarela, pois que necessitava de regularizar a exploração avícola de que é proprietária. Há um processo de estudo de impacto ambiental e uma Declaração de Impacto Ambiental (DIA) em curso, sendo portanto necessário esse Plano de Pormenor, para que a mesma exploração possa vir a ser regularizada. O único objectivo apresentado era esse e a área de intervenção proposta limitava-se unicamente à área ocupada pela exploração avícola.-----

Essa intenção veio a ser complementada posteriormente por um correio electrónico com uma proposta de termos de referência, mas que voltava a propor como área de intervenção a área ocupada pelos aviários e tendo como único objectivo a legalização de todas as construções ali existentes. -----

Nessa altura foi feita uma análise técnica dessa proposta e apresentada uma contraproposta, porque se concluiu que com esses objectivos e com essa área de intervenção não havia razão para a Câmara deliberar a favor da elaboração de um plano, pois que não se garantia o interesse público.-----

Levantaram-se ainda outras questões, pois que não se percebe qual a alteração que está a ser proposta, já que se propõe a elaboração de um plano de pormenor com alteração do PDM, mas não se explicita o que se pretende alterar, porque na realidade as construções que actualmente existem naquele local são compatíveis com este tipo de exploração agrícola, em áreas agrícolas e áreas florestais e tanto uma como outra são compatíveis com explorações avícolas. -----

O que não é compatível é a quantidade, a densidade de construção que existe e não é compatível também com os afastamentos que as mesmas construções apresentam relativamente às extremas da propriedade -----

Há outras questões que se colocam, que são os impactos ambientais decorrentes da existência dessa exploração nas condições em que actualmente é exercida. -----

Portanto, em Maio a Câmara Municipal disse à SAA que naqueles termos não estava interessada na elaboração do Plano de Pormenor. Contudo, se o PP englobasse uma área de

Câmara Municipal de Óbidos		334
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

intervenção mais abrangente, bastante mais alargada, que incluísse o Parque Tecnológico de Óbidos e as duas pedreiras existentes nas proximidades, de modo a que a solução urbanística pudesse resolver e compatibilizar as diferenças entre as actividades que existem naquela zona, já que há um parque tecnológico, pedreiras, aviários, um hotel, um bairro habitacional e a Vila de Óbidos a conviver conjuntamente. -----

É portanto um território de conflitos, pelo que será necessário um plano de pormenor abrangente, que estabeleça condicionantes ao funcionamento destas várias e diferentes actividades, com o menor impacto ambiental possível. -----

A vereadora Rita Zina referiu que ao contrário do que é referido na proposta de contrato para planeamento remetido Sociedade Avícola da Avarela, na reunião do dia 2 de Maio do corrente ano a câmara não deliberou o início da elaboração do PP da Avarela, procedimento este que obedece ao exposto no artigo 74.º do RJIGT, mas sim, na sequência da disponibilidade e interesse manifestados na celebração de um contrato nos termos do artigo 6.º-A do RJIGT que tenha por objeto a elaboração de um plano de pormenor para a área de implantação do Aviário da Avarela, com o objetivo de alterar o PDM de modo a permitir a regularização da atividade económica existente. Foi deliberado pela Câmara Municipal de Óbidos, nessa mesma reunião, comunicar à SAA: -----

- I. O seu interesse em iniciar o procedimento administrativo de formação de contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º-A do RJIGT, tendo por objeto a elaboração do Plano de Pormenor da Avarela (PPA) de acordo com os Termos de Referência que se remeteram à referida Sociedade; -----
- II. Caso a SAA mantivesse a sua vontade de celebração de contrato para a elaboração do Plano de Pormenor da Avarela, nas condições referidas no ponto anterior, ficando a cargo da empresa as despesas decorrentes de todos os trabalhos necessários à sua elaboração, deveria proceder à apresentação de uma proposta de contrato que incluísse e explicitasse as suas pretensões urbanísticas, bem como a indicação expressa das disposições do PPA que sujeitariam o PDM a posterior procedimento de alteração. ----

A vereadora Rita Zina informou que a deliberação de Câmara do dia 2 de Maio de 2013 foi no sentido de informar a SAA que nas condições então interpostas a Câmara Municipal de Óbidos não estaria disposta a celebrar o contrato de planeamento, mas que nas condições expressas nos Termos de Referência elaborado pelos serviços do Município e enviados à SAA, haveria essa possibilidade, para tal seria necessário que a SAA fizesse chegar à Câmara uma proposta de contrato de planeamento acompanhada de um documento que explicitasse qual a solução urbanística proposta para a área de intervenção e que explicitasse também quais as disposições que sujeitariam o PDM a alteração, para que essas propostas de solução urbanística e de alterações pudessem ser analisadas pela Câmara, para então, avaliado o seu interesse, se decidir sobre elaboração ou não do Plano de Pormenor da Avarela e, em caso afirmativo, celebrar o contrato para esse efeito. -----

A vereadora Rita Zina acrescentou que a SAA fez chegar, através de ofício datado de 5/7/2013, uma proposta de contrato de planeamento que não vinha acompanhada de qualquer solução urbanística para a área de intervenção, nem especificava quais as disposições do Plano que sujeitariam a PDM a alteração. -----

Para além da falta desses elementos, que eram fundamentais para se poder deliberar sobre a proposta no âmbito do contrato de planeamento apresentado, os objectivos enunciados nos considerandos feitos e que enquadram esse contrato de planeamento não respeitam aqueles que seriam os objectivos e as razões que, do ponto de vista da Câmara Municipal, poderiam justificar a elaboração desse plano, nomeadamente no que respeita ao objectivo fundamental de estabelecer condicionantes quanto à exploração da agro-pecuária e respetivas infraestruturas e edificações, que permitam garantir a salvaguarda dos valores naturais, ambientais e paisagísticos, e anular ou minimizar os impactes negativos

Câmara Municipal de Óbidos		335
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

identificados na exposição da Câmara Municipal de Óbidos no âmbito da consulta pública do estudo do impacto ambiental em curso. -----

Face a esta diferença de prestações e de objectivos apresentados na proposta do contrato de planeamento apresentado e perante a falta dos elementos atrás referidos, nomeadamente a solução urbanística e as soluções que sujeitariam o PDM a alteração, a vereadora Rita Zina declarou que a Câmara não está em condições de aceitar favoravelmente a proposta, tal como se propõe no ponto 1 da presente proposta de deliberação. No ponto 2 propõe-se dar conhecimento desta deliberação à Secretaria de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar e à Secretaria de Estado do Ambiente, para que proceda em conformidade no que tiver por conveniente relativamente ao processo em tramitação. -----

--- **Por unanimidade, foi aprovada a presente proposta, pelo que a Câmara deliberou:** ---

- 1- **Comunicar à Sociedade Avícola da Avarela, Lda. a intenção de recusa da Câmara Municipal de Óbidos em iniciar o procedimento de formação de contrato nos termos do artigo 6.º-A do RJGT, proposto através do ofício de 5/7/2013, registado no GSE com o n.º 6258/2013, de 8/7/2013, para elaboração de um projeto de Plano de Pormenor da Avarela, pelos motivos expostos nas informações técnicas do Serviço de Planeamento e Reabilitação Urbana e do Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.** -----
- 2- **Nos termos do previsto no artigo centésimo e centésimo primeiro do Código do Procedimento Administrativo, conceder audiência prévia escrita à Sociedade Avícola da Avarela, para, no prazo de dez dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto.**-----
- 3- **Dar conhecimento desta deliberação à Secretaria de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar e à Secretaria de Estado do Ambiente, para que proceda em conformidade no que tiver por conveniente relativamente ao processo de AIA 927/2011 em tramitação.** -----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a **OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS:**-----

--- 284. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Foi presente o processo de licenciamento para remodelação e ampliação de moradia em Amoreira, em nome de Bruno José Claro Carvalho Penteado, acompanhado de uma proposta de caducidade da licença, de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo estabelecido para o efeito. -----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, deliberou manifestar a intenção de declarar a caducidade da dita licença, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo legalmente fixado para o efeito. Deverá ser concedida audiência prévia ao interessado, nos termos do artigo 101º do CPA.**-----

--- 285. **PROPOSTA DE CADUCIDADE:** - Apresentado o processo referente à comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos no lote nº 354 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, Freguesia de Vau, em nome de Manufacturas Arquitectónicas Y Proyectos Inmobiliários, S.L. Presente também proposta de caducidade da admissão da comunicação prévia de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo proposto para o efeito. -----

--- **O elenco camarário deliberou, por unanimidade e de acordo com o previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, manifestar a intenção de declarar a caducidade da admissão da citada comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída dentro do prazo legalmente fixado para o efeito. Deverá ser concedida audiência prévia à interessada, nos termos do artigo 101º do CPA.** -----

Câmara Municipal de Óbidos		336
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

--- 286. **ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO:** - Foi presente um pedido de João da Conceição Barata e Outros de aquisição de faixa de terreno confinante com as traseiras das habitações dos moradores do Bairro São José - Amoreira. A solicitação vinha acompanhada de informação dos serviços dando conta que este terreno, com a área de 2.850 m², passou para a posse do município através de escritura de doação na sequência de uma cedência no âmbito do loteamento nº 140/84 e propondo, para eventual alienação, o valor de referência de 20,00 euros por metro quadrado. -----

--- *Por unanimidade a Câmara deliberou aprovar o valor de referência de 20,00 euros por metro quadrado. Mais foi deliberado que os serviços deverão notificar os potenciais interessados desse valor e, caso estes o aceitem, foi ainda deliberado autorizar o desenvolvimento dos procedimentos necessários à concretização da alienação da faixa de terreno em causa.* -----

--- 287. **CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO:** - Foi apresentado o processo relativo ao pedido de licenciamento para realização de operação de loteamento em Casais Brancos, freguesia de São Pedro, em nome de Margarida Maria Luz da Gama Lourenço, tendo já a Câmara, na reunião de 26/06/2013, proposto a caducidade da licença nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 71º do RJUE, por não ter sido requerida a emissão do alvará conjunto (loteamento e obras de urbanização) dentro do prazo estabelecido legalmente. A requerente foi informada e pronunciou-se no sentido de lhe se concedido mais tempo para requerer a emissão do alvará. Os serviços técnicos consideraram este pedido extemporâneo, pelo que propõem a caducidade definitiva.-----

--- *Tendo por base a informação dos serviços, o elenco camarário não atendeu à solicitação da requerente, deliberando, por unanimidade e nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 71º do RJUE, caducar definitivamente o referido licenciamento para a realização de operação de loteamento, por não ter sido requerida dentro do prazo legalmente estabelecido a emissão do alvará conjunto.* -----

--- 288. **RECEPÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:** - Presente um requerimento de Diamantino Ganhão Lopes, solicitando a recepção definitiva das obras de urbanização correspondente aos lotes: 5;6;7;8;9 e 10 do loteamento nº 185/1986, sito em Casais do Moinho da Praia. A comissão de vistorias é de parecer que as obras de urbanização podem ser recebidas definitivamente pela Câmara, por não apresentarem deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, podendo ser libertado o valor remanescente da caução. -----

--- *Em face do relatório da comissão de vistorias, foi por unanimidade deliberado receber definitivamente as citadas obras de urbanização. Mais foi deliberado autorizar a libertação do valor remanescente da caução respectiva.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 289. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente um pedido de Casa Pronta para que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na venda do imóvel urbano sito em Óbidos, na Rua Direita, nº 14, pelo valor de 120.000,00 euros.-----

--- *Por unanimidade, a Câmara deliberou não exercer o direito de preferência na dita transacção.*-----

--- 290. **REMOÇÃO DE ESTRUTURAS DE VENDA AO PÚBLICO INSTALADAS NO ESPAÇO PÚBLICO DA VILA DE ÓBIDOS:** - Considerando que já se encontra concluído o procedimento de atribuição do direito de uso dos lugares autorizados para o

Câmara Municipal de Óbidos		337
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

exercício da atividade de venda ambulante, estabelecidos em espaço público, na Rua da Porta da Vila, identificados no anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, através de sorteio, por ato público, realizado no passado dia 31 de julho, foi presente a proposta que se transcreve: - «Assunto: **Proposta de remoção de estruturas e demais equipamentos de venda ambulante, ou de unidades móveis de serviço de restauração ou bebidas, instalados na vila de Óbidos sem a necessária autorização ou em locais interditos.** -----

Considerando:-----

1- Que entrou em vigor a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que estabelece o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho, não sedentária, nomeadamente exercida por vendedores ambulantes, introduzindo alterações significativas no que respeita a regras gerais relativas ao exercício da venda ambulante, nomeadamente:-----

- Os cartões de vendedor ambulante, anteriormente emitidos pelas câmaras municipais, válidos num período limitado de tempo e sujeitos ao pagamento de taxas municipais, são substituídos por título de exercício de atividade, emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), sem custos e sem prazo de validade, através de mera comunicação prévia no balcão único eletrónico (balcão do empreendedor); -----

- O título emitido pela DGAE é válido para todo o território nacional;-----

- O vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu pode exercer essa atividade em território nacional de forma ocasional ou esporádica, sem necessidade do título da atividade emitido pela DGAE. -----

2- A competência da câmara municipal em matéria de definição das condições para o exercício da venda ambulante, no que respeita à indicação dos locais e horários autorizados, bem como à ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos, tendo em atenção razões de ordem hígio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público e de meio ambiente, através de regulamentação municipal. -----

3- As normas da Lei nº 27/2013, de 12 de Abril, e as disposições em vigor do Regulamento Municipal de Venda Ambulante (RMVA), nomeadamente em matéria de definição das condições para o exercício da venda ambulante, de fiscalização e de prevenção e ação corretiva das respetivas normas. -----

4 – A ocupação desordenada que se verifica ao longo da Rua da Porta da Vila e Largo Prof. Mário Moreira, com a instalação de estruturas e demais equipamentos de venda ambulante, ou de unidades móveis de serviço de restauração ou bebidas, sem as necessárias autorizações e em locais interditos de acordo com o artigo 24.º do RMVA, com notório prejuízo para a segurança de pessoas e bens, nomeadamente, na circulação pedonal e rodoviária, bem como para a imagem urbana da Vila de Óbidos, Monumento Nacional, contribuindo para a degradação da qualidade estética e funcional do espaço público.-----

5- A deliberação de abertura de procedimento de atribuição do direito de uso dos lugares autorizados para o exercício da atividade de venda ambulante, estabelecidos em espaço público, na Rua da Porta da Vila, identificados no anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, através de sorteio, por ato público.-----

Propõe-se:-----

Que seja determinada a remoção das estruturas e demais equipamentos de venda ambulante, ou de unidades móveis de serviço de restauração ou bebidas, instalados na vila de Óbidos, sem as necessárias autorizações e/ou em locais interditos, num prazo máximo de 5 dias úteis, a partir da data de publicação da presente deliberação através de edital, sob pena de aplicação do disposto nos artigos 50.º e seguintes do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, em caso de incumprimento.» -----

--- O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a presente proposta de remoção de estruturas e demais equipamentos de venda ambulante, ou de unidades móveis de serviço de restauração ou bebidas, instalados na vila de Óbidos sem a necessária autorização ou em locais interditos.-----

--- 291. **2ª ALTERAÇÃO AO ANEXO I DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE:** - Foi apresentada a proposta que se reproduz: «Assunto: Proposta de 2ª alteração do anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, e respetiva tabela referente ao ramo de atividade e categorias de produtos admitidos em cada um dos lugares fixos autorizados para o exercício da atividade de venda ambulante, na Rua da Porta da Vila, na Vila de Óbidos.»-----

Considerando que:-----

- O Regulamento Municipal de Venda Ambulante (RMVA) estabelece, no seu artigo 22º, a possibilidade de exercício de venda ambulante em locais fixos, identificando no seu anexo I, 15 lugares fixos a estabelecer na Rua da Porta da Vila, na Vila de Óbidos, e no seu anexo II as estruturas a adotar obrigatoriamente nestes locais;-----

- O referido regulamento estabelece ainda, no seu n.º 3 do artigo 22º, que estes locais fixos podem ser objeto de alterações pela Câmara Municipal, publicitadas através da afixação de editais e nas páginas da Internet da Câmara Municipal de Óbidos;-----

- De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, relativo ao regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, esta atividade pode ser exercida, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ficando sujeita a comunicação prévia com prazo;-----

- No âmbito do procedimento de atribuição do direito de uso de 13 dos lugares previstos, através de sorteio, por ato público, realizado no passado dia 31 de Julho, foram recebidas 22 candidaturas, o que demonstra que o número de lugares disponibilizados foi insuficiente para a procura registada.-----

Face ao exposto propõe-se:-----

1 – Uma segunda alteração do anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante (RMVA), nos termos do n.º 3 do artigo 22º do RMVA, que consiste no acréscimo de 3 lugares, passando para 18 o número total de lugares, e a consequente alteração à tabela que estabelece, para cada um dos lugares, o respetivo ramo de atividade e as categorias de produtos admitidos, permanecendo inalterados os lugares já atribuídos no âmbito do sorteio realizado no dia 31 de Julho de 2013.-----

2- A publicitação da presente alteração através da afixação de editais e nas páginas da Internet da Câmara Municipal de Óbidos.-----

Identificação do lugar	Ramo de atividade admitida	Categorias de produtos admitidos
Lugares n.º 1, 1A e 1B	Serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, em unidades móveis ou amovíveis	Refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis confeccionados no local (incluído no escalão 3 ¹)
Lugar n.º 2	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 3	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 4	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 5	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 6	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 7	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 8	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 9	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 10	Venda Ambulante	Venda de artesanato feito no local (incluído no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 11	Venda Ambulante	Venda de artesanato feito no local (incluído no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 12	Venda Ambulante	Venda de artesanato feito no local (incluído no escalão 1 ¹)

Câmara Municipal de Óbidos		339
Acta nº. 17		Reunião de 07.08.2013
Lugar n.º 13	Venda Ambulante	Venda de flores e/ou outro tipo de produtos ou artesanato que não seja feito no local (incluído no escalão 2 ¹)
Lugar n.º 14	Venda Ambulante	Venda de flores e/ou outro tipo de produtos ou artesanato que não seja feito no local (incluído no escalão 2 ¹)
Lugar n.º 15	Venda Ambulante	Venda de artesanato feito no local (incluído no escalão 1 ¹)
Lugar n.º 16	Venda Ambulante	Produtos agrícolas da região e produtos alimentares admitidos no âmbito da venda ambulante (incluídos no escalão 1 ¹)

(1) De acordo com o artigo 58.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Óbidos.

Óbidos, 6 de agosto de 2013

--- *Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de 2ª alteração do anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e, bem assim, a respetiva tabela referente ao ramo de atividade e categorias de produtos admitidos em cada um dos lugares fixos autorizados para o exercício da atividade de venda ambulante em Óbidos, na Rua da Porta da Vila.*-----

--- 292. **ATRIBUIÇÃO DE LUGARES PARA O EXERCÍCIO DE VENDA**

AMBULANTE: - Foi presente a proposta que se transcreve: - «**Assunto:** Proposta de atribuição de direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante (3 lugares), e de serviço de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em espaço público autorizado para o exercício da venda ambulante (2 lugares).-----

Considerando que:-----

-O Regulamento Municipal de Venda Ambulante (RMVA) estabelece, no seu artigo 220, a possibilidade de exercício de venda ambulante em locais fixos, identificando no seu anexo 1, 18 lugares, em espaço público, autorizados para o exercício da venda ambulante a estabelecer na Vila de Óbidos, e no seu anexo II as estruturas a adotar obrigatoriamente nestes locais;-----

-A Lei n.º 2712013, de 12 de abril, entrou em vigor no mês de maio do corrente ano, e estabelece novas regras para o procedimento de seleção relativo a atribuição de direitos de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante;-----

1 -De acordo com a alínea i) do n.º 6 do artigo 20.0 da referida lei, o procedimento de seleção relativo a atribuição de direitos de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante deve ser efetuado através de sorteio, por ato público, anunciado em edital, no sítio da internet da câmara municipal, num dos jornais com maior circulação do município, e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para a aceitação de candidaturas;-----

2 -De acordo com o artigo 6.0 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, relativo ao regime da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, esta atividade pode ser exercida, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ficando sujeita a comunicação prévia com prazo; -----

3 -De acordo com o anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, e respetiva tabela que estabelece o ramo de atividade admitido em cada um dos lugares, foram estabelecidos 15 lugares para o exercício da atividade de venda ambulante e 3 lugares para a atividade de serviço de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário; ----

-Através de procedimento de sorteio, por ato público, realizado no passado dia 31 de julho, foram atribuídos 13 dos lugares previstos (a totalidade dos lugares disponibilizados) verificando-se um número de candidatos bastante superior (22 candidatos admitidos e 1 desistência).-----

Face ao exposto propõe-se:-----

A abertura de segundo procedimento de atribuição do direito de uso dos 5 lugares autorizados para o para o exercício da atividade de venda ambulante e ainda não atribuídos -lugares IA, 1B e lugares 14, 15 e 16 -estabelecidos em espaço público, na Rua da Porta da Vila, Vila de Óbidos, identificados no anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e na respetiva tabela referente ao ramo de atividade e categorias de produtos admitidos em cada um dos lugares, através de sorteio, por ato público, e a sua publicitação em conformidade com a alínea i) do n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, bem como a aprovação das condições constantes no seguinte Aviso de Sorteio: -----

Câmara Municipal de Óbidos		340
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

AVISO DE SORTEIO

PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 3 LUGARES PARA VENDA AMBULANTE E DE 2 LUGARES PARA SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁCTER NÃO SEDENTÁRIO, EM ESPAÇO PÚBLICO AUTORIZADO PARA O EXERCÍCIO DA VENDA AMBULANTE, NA VILA DE ÓBIDOS -----

1. OBJETO DO SORTEIO

1.1. O presente Sorteio visa a atribuição do direito de uso de 5 lugares de venda, autorizados para o exercício da atividade de venda ambulante, estabelecidos em espaço público, na Rua da Porta da Vila, Vila de Óbidos, identificados no anexo I do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e na respetiva tabela referente ao ramo de atividade e categorias de produtos admitidos, lugares 1A, 1B e lugares 14, 15 e 16, sendo 3 lugares para o exercício da atividade de venda ambulante, e 2 lugares para a atividade de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em unidades móveis ou amovíveis.-----

1.2. O prazo do direito de uso do espaço de venda é de 2 anos a contar da data do pagamento inicial da taxa devida nos termos do artigo 58.º da Tabela de Taxas em vigor, o qual deve ser exercido de forma assídua, sem interrupções superiores a 30 dias seguidos.-----

1.3. O direito de uso do espaço de venda é intransmissível -----

1.4. Os lugares de venda são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a sorteio, sendo que em todos os lugares serão obrigatoriamente instaladas pelos habilitados após o sorteio, no prazo de 30 dias, as estruturas identificadas no anexo II do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, assumindo estes todos os custos inerentes a sua aquisição e instalação.-----

1.5. O não cumprimento do dever de assiduidade previsto no ponto 1.2 ou o incumprimento do disposto nos pontos 1.3 e/ou 1.4 é motivo de cessação do direito de uso atribuído, determinada por deliberação de câmara.-----

1.6. Os lugares de venda não dispõem de infraestruturas técnicas, nomeadamente de alimentação de água ou de eletricidade, pelo que as unidades móveis ou amovíveis a instalar deverão ser autossuficientes.-----

1.7. O direito de uso do espaço de venda é isento de renovação automática ou de qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha cessado ou caducado, ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais, nos termos da alínea iii) do n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.-----

2 REQUISITOS DE CANDIDATURA

2.1 Podem candidatar-se aos lugares 1A e 1B:-----

-Os titulares de comprovativo de entrega de comunicação prévia com prazo, para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, a realizar em unidades móveis ou amovíveis localizadas em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.-----

2.2 Podem candidatar-se aos lugares 14,15 e 16:-----

-Os vendedores ambulantes nacionais, pessoas singulares ou coletivas, cuja situação esteja regularizada quer através de título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou através de Cartão de Vendedor ambulante que se encontre válido a data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o qual poderá ser utilizado até ao termo da sua validade, devendo os respetivos titulares proceder a apresentação da mera comunicação prévia até 30 dias antes da data da sua caducidade nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º da referida lei;-----

-Os vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutra Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.-----

2.3. O processo pode ser consultado nos seguintes locais:-----

a) Sítio da internet www.cm-obidos.pt;-----

Câmara Municipal de Óbidos		341
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

b) No balcão único de atendimento da Câmara Municipal de Óbidos, todos os dias úteis das 9h00 as 16h00; -----

3. DOCUMENTOS A APRESENTAR E A ENTREGAR

3.1 Formulário de candidatura disponibilizado pela CMO, devidamente preenchido e assinado.-----

3.2 Fotocópia do Documento de Identificação pessoal:-----

Para os cidadãos portugueses -Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;-----

Para os cidadãos estrangeiros -Certificado de registo (Art.º 140 da Lei no 37/2006, de 9 de Agosto), cartão de residência (Art.º 150 da Lei no 37/2006, de 9 de Agosto), certificado de residência permanente (Art.º 160 da Lei no 37/2006, de 9 de Agosto), cartão de residência permanente (Art.º 170 da Lei no 37/2006, de 9 de Agosto), autorização de residência (Art.º 133º, alínea a), da Lei no 23/2007, de 4 de Julho), comprovativo da autorização de residência (modelo uniforme de título de residência aprovado pela Portaria no 1432/2008, de 10 de Dezembro) ou declaração emitida pelo SEF, consoante a situação pessoal do candidato.-----

3.3. Fotocópia do documento comprovativo do cumprimento dos requisitos de candidatura conforme exposto nos pontos 2.1 e 2.2 do presente Aviso.-----

4. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DAS CANDIDATURAS

4.1. O prazo para entrega das candidaturas decorre pelo período de 20 dias úteis, após a publicitação do presente Aviso.-----

4.2. As candidaturas são entregues, presencialmente e contra-recibo com número de ordem, no balcão único de atendimento da Câmara Municipal de Óbidos, até as **16H00** do último dia do prazo referido no ponto anterior. -----

5. ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

5.1. São admitidas todas as candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no presente Aviso de Sorteio.-----

5.2. São excluídas as candidaturas dos interessados que: -----

a) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente Aviso de Sorteio-----

b) Tenham dívidas a CMO. -----

6. APURAMENTO DOS CANDIDATOS

A lista de candidatos admitidos será divulgada no sítio da CMO www.cm-obidos.pt e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Óbidos.-----

7. ATO PÚBLICO DO SORTEIO

7.1. O sorteio **realiza-se no dia 7 de outubro de 2013, às 10h00**, no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Óbidos, sorteando-se a ordem para escolha dos lugares.-----

7.2. Os habilitados após sorteio efetuam de imediato a escolha do lugar e procedem ao pagamento inicial da taxa devida nos termos do artigo 58.0 da Tabela de Taxas em vigor.-----

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento rege-se pelas normas da Lei no 27/2013, de 12 de Abril e pelas disposições em vigor do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, e ainda pelas normas relativas a atividade de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário constantes no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. Para mais esclarecimentos, deverá contactar-se a Câmara Municipal de Óbidos, através do telefone 262 955 500 ou do e-mail geral@cm-obidos.pt . -----
Óbidos, 6 de agosto de 2013».-----

--- A vereadora Goretí Ferreira perguntou a razão de serem mais três lugares.-----

--- A vereadora Rita Zina explicou que mais estes três lugares coloca o espaço na sua capacidade máxima, já que o espaço disponível não dá para mais, porque, atendendo à procura, se desse teriam sido mais.-----

--- ***Por unanimidade, a Câmara deliberou aprovar a presente proposta de atribuição de direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante (3 lugares), e de serviço de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em***

Câmara Municipal de Óbidos		342
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

espaço público autorizado para o exercício da venda ambulante (2 lugares), bem como aprovar as condições constantes no Aviso de Sorteio. -----

--- 293. **DENÚNCIA DE CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA:** - Foi presente o contrato-promessa de compra e venda, outorgado em 17 de Outubro de 2001 entre o Município de Óbidos e a OMNILOG - Lógica e Informática, Lda, para compra, por parte deste, do lote nº 6, com a área de 1.314,30 metros quadrados, da 2ª fase da Zona Industrial da Ponte Seca, freguesia de Gaeiras, deste Concelho. -----

O vice-presidente da Câmara informou que em 2001 a Câmara Municipal de Óbidos celebrou um contrato promessa de compra e venda, tendo recebido o respectivo sinal da OMNILOG e, até à presente data, não foi celebrada a escritura definitiva de compra e venda, tendo sido trocada correspondência entre as duas partes. -----

A OMNILOG acabou por se instalar em Caldas da Rainha e a escritura do lote nunca se concretizou. Este terreno está vazio e existem vários interessados na sua aquisição.-----

O vereador Humberto Marques acrescentou que em Janeiro de 2002 a Câmara comunicou à OMNILOG que o loteamento onde se encontra a fracção em causa estava registado, pelo que a partir daquela data deveria a OMNILOG proceder ao levantamento dos documentos necessários à realização da escritura pública de compra e venda. -----

A OMNILOG pediu uma reunião antes de marcar a escritura, para esclarecimento de questões relacionadas com as obras de infraestruturas. -----

Após a realização dessa reunião, a Câmara comunicou à OMNILOG que a realização da escritura deveria ter lugar logo após a conclusão das obras de infraestruturas do loteamento, para o que a Câmara daria conhecimento desse facto, mas a informação a dar nota da conclusão das obras de infraestruturas nunca chegou a ser feita.-----

Dadas estas explicações, o vereador Humberto Marques propôs a denúncia do contrato promessa de compra e venda, de modo a que o referido lote seja efectivamente alienado. ---

--- A vereadora Goreti Ferreira referiu que votou contra a inclusão do assunto para apreciação extra ordem do dia, devido à importância da matéria em causa e de lhe ser totalmente desconhecida, ficando assim impossibilitada de decidir em consciência e com conhecimento dos factos. -----

Nesta medida solicitou que, atendendo à alegada urgência, fosse marcada uma reunião extraordinária para então, na posse de informação mais concreta, ser tomada a deliberação.

--- O vereador Pedro Félix sublinhou que o assunto carece de uma decisão urgente, pelo que a maioria política da Câmara pode decidir já hoje este assunto, não necessitando para tal do voto da vereadora Goreti Ferreira. -----

--- A vereadora Goreti Ferreira lamentou não lhe ter sido dado mais tempo para poder analisar esta proposta, que lhe é totalmente desconhecida, pelo que assim era impossível haver consenso nesta decisão. -----

--- Por maioria, com o voto contra da vereadora Goreti Ferreira, a Câmara deliberou manifestar a intenção de denunciar o referido contrato-promessa de compra e venda. Deliberou também conceder o prazo de 10 dias para audiência prévia escrita à OMNILOG, nos termos do artigo 101º do CPA. -----

--- A vereadora Goreti Ferreira fez a seguinte declaração de voto: - “Não tendo, desde logo, concordado com a entrada deste ponto na ordem de trabalhos, votei contra porque tendo pedido para que o assunto fosse analisado em reunião extraordinária, a marcar, foi o mesmo recusado, sendo alegado pelo vereador Pedro Félix que estavam em maioria e não necessitavam do meu voto, demonstrando claramente a atitude democrática deste vereador. Não passando para outra reunião, decidi claramente votar contra, pois não estava em condições de decidir sobre o assunto, desconhecendo o mesmo. -----

Estando presente o Dr. Fernando Villalobos, que também estava a ser confrontado com o assunto pela primeira vez, considereei precisar de tempo para recolher dados, analisar,

Câmara Municipal de Óbidos		343
Acta nº. 17	Reunião de 07.08.2013	

pensar e fazer perguntas ao Dr.. Não me tendo sido dado esse tempo, tendo sido alegado que, e passo a citar, «a economia não pode esperar», votei contra.-----

Mais pergunto, foram enviados quatro assuntos extra ordem do dia, por que razão não foi este assunto enviado também? Porque se responde a uma vereadora «temos a maioria não precisamos do seu voto»?-----

Posteriormente alega-se que a vereadora não tem respeito porque interrompe o vereador Pedro Félix quando este estava a falar. Então e a anterior afirmação não é uma falta de respeito? Em que democracia vivemos que só por se pedir mais tempo para analisar e para votar em consciência somos discriminados?” -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 11 horas e 35 minutos, o Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----